



## DESPACHO 82/2021

### Funcionamento das atividades letivas e não letivas da FMUL Ano letivo 2021/2022

Pelo presente Despacho procede-se à publicação, em anexo, da Deliberação do Conselho de Gestão de 06 de setembro de 2021 relativa ao funcionamento das atividades letivas e não letivas da FMUL – ano letivo 2021/2022.

Lisboa, 09 de setembro de 2021

Prof. Doutor Fausto J. Pinto  
(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)



**MEDICINA**  
LISBOA

## ANEXO

O Conselho de Gestão da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, reunido a 06 de setembro de 2021 decidiu, no respeito pelas normas de segurança e distanciamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, a reabertura dos espaços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), para assegurar a retoma das atividades no ano letivo 2021/2022, nos seguintes termos:

### 1. Atividades Letivas

As atividades letivas teórico-práticas e práticas, assim como as avaliações, mantêm-se em regime presencial, exceto para os discentes que se encontrem doentes ou infetados com Covid-19 ou, ainda, que estejam em isolamento profilático por indicação das autoridades de saúde nacionais. Nestes casos, as aulas poderão ser assistidas por meios tecnológicos digitais à distância nos termos já implementados e em curso.

### 2. Corpo docente, investigador e não docente

- 2.1. Determina-se a prestação de trabalho em regime presencial, considerando-se que o “Acordo para a Prestação Subordinada de Teletrabalho” cessa automaticamente por caducidade dos motivos que determinaram a sua celebração com efeitos a partir da data de produção de efeitos do presente Despacho.
- 2.2. Constituem exceção, sempre que as condições ou o exercício de funções sejam compatíveis com o exercício de regime de teletrabalho, as seguintes situações:
  - 2.2.1. As previstas no Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, na sua redação atual, por via do artigo 68.º, n.º 1 da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;
  - 2.2.2. Previstas no artigo 25º-A do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, a saber, os trabalhadores imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que devam ser considerados de risco, designadamente os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal;
  - 2.2.3. O trabalhador com grau de deficiência igual ou superior a 60%;
- 2.3. O requerimento a solicitar a atribuição de funções em regime de teletrabalho deve ser dirigido ao Diretor da FMUL, fundamentado e instruído com os documentos necessários à comprovação da sua situação.



**MEDICINA**  
LISBOA

### 3. Horário de Trabalho

- 3.1. O horário de trabalho será de 7:00h diárias, acrescido de 60 minutos de pausa para almoço, salvo se, por requerimento escrito do/a trabalhador/a, for solicitada a redução do período de almoço para 30 minutos;
- 3.2. A jornada de trabalho referida no ponto anterior, dependendo das necessidades de serviço, tipologia de tarefa e mediante acordo com a chefia direta, poderá ser realizada nos seguintes termos:
  - i. Regime presencial das 07:30h às 15:30h
  - ii. Regime presencial das 08:30h às 16:30h
  - iii. Regime presencial das 09:00h às 17:00h
  - iv. Regime presencial das 10:00h às 18:00h
- 3.3. Na situação específica dos colaboradores não docentes que sejam designados para o serviço de apoio às aulas teóricas, seminários e exames com recurso a sistema multimédia de suporte à distância, e desde que esta tarefa seja superior a 3:00h diárias, será autorizado o horário em regime de teletrabalho nos dias de calendário que lhe forem atribuídos;
- 3.4. O regime de Jornada Contínua mantém-se com as necessárias alterações;
- 3.5. No prazo de dois dias a contar da publicação do presente Despacho, os Dirigentes ou Chefes de Equipa Multidisciplinar responsáveis por cada serviço, tendo presente o referido anteriormente, e em articulação com os docentes e investigadores responsáveis por Unidades Estruturais em que possam estar inseridos colaboradores não docentes, devem submeter os respetivos horários e planos de trabalho ao Diretor Executivo;
- 3.6. Cabe ao Diretor Executivo, no uso das suas competências, aprovar o plano de trabalho de cada estrutura de serviços mediante proposta de Dirigente ou Chefe de Equipa Multidisciplinar;
- 3.7. O registo de assiduidade é retomado nas condições existentes à data da suspensão.

### 4. Regras de Higiene

- 4.1. Os colaboradores não docentes devem respeitar as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, assim como as outras medidas de higienização e controlo ambiental, bem como as disposições relativas à circulação no Edifício do HSM e no EEM e à utilização dos espaços dos serviços e de atendimento ao público;



**MEDICINA  
LISBOA**

- 4.2. É obrigatório o uso de máscara de proteção, sendo atribuída uma unidade por dia de trabalho, com distribuição mensal;
- 4.3. O uso de bata em ambiente de laboratório;
- 4.4. Os períodos de trabalho devem ser organizados de modo a permitir criar turnos de curta duração de permanência nas áreas de copas. Estes espaços estão dotados de material de desinfeção devendo o utilizador garantir a desinfeção do espaço após utilização individual;
- 4.5. Nas instalações sanitárias, e sempre que possível, as portas de entrada não devem ficar fechadas na sua totalidade, por forma a evitar que os utilizadores toquem no puxador;
- 4.6. Sempre que possível, devem ser desenvolvidas práticas de renovação de ar, nomeadamente abertura de janelas.

#### **5. Atendimento ao público**

- 5.1. O atendimento presencial, e sempre que possível, deve ser feito mediante marcação prévia ou através de um período de tempo definido, de modo a evitar a concentração de pessoas e originar filas de espera;
- 5.2. De forma a garantir que o atendimento em balcão se faz através de barreiras físicas que limitem a proximidade entre os colaboradores e os utentes encontram-se instaladas em material antibacteriano e de desinfeção frequente, proteções em acrílico;
- 5.3. Terá de ser garantido o espaço de cerca de 1,50 metros entre sujeitos, conseguido através de sinalética de referência ao nível do solo;
- 5.4. No caso de ser necessário proceder à entrega direta de materiais ou produtos, o responsável pela entrega deverá evitar, no limite das suas possibilidades, o contacto direto com o utente ou com quaisquer objetos pessoais do mesmo;

#### **6. Na situação específica dos postos de trabalho localizados no Edifício Central recomenda-se:**

- 6.1. Acesso ao Edifício através da entrada principal da FMUL;
- 6.2. Evitar o uso de elevadores;
- 6.3. Utilização de escadas e corredores de menor utilização por parte dos utentes.



**MEDICINA**  
LISBOA

7. Quanto ao mais, mantêm-se em vigor todas as regras e recomendações internas da FMUL relativas à prevenção e mitigação da pandemia decorrente da Covid-19, salvo na parte em que se mostrarem contrárias à atuação definida no presente Despacho.
8. O presente Despacho produz efeitos a 20 de setembro de 2021.

Lisboa, 09 de setembro de 2021.

Prof. Doutor Fausto J. Pinto  
(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)